

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.789 • quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 52/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 071/2023, o qual "*Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal de Corumbá dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento*", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende obrigar a administração pública municipal, inserir em suas atribuições administrativas, a informação em sítio eletrônico de obras públicas municipais, bem como, inserir obrigações em editais de licitações e exigências em cumprimentos contratuais.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Eminentes Vereadores, em que pese a boa desta Casa de Leis, nos termos editados no presente Projeto de Lei, observa-se que o mesmo não guarda a necessária característica propositiva, revelando-se de caráter impositivo ao Poder Executivo e, neste aspecto, considerando as definições constitucionais, transgrediu o processo essencial de formação das Leis ao impor a administração pública municipal, inserir em suas atribuições administrativas, a informação em sítio eletrônico de obras públicas municipais, bem como, inserir obrigações em editais de licitações e exigências em contratos públicos, invadindo a esfera de decisão do gestor público.

O art. 1º do Projeto de Lei impõe, obrigatoriamente, a administração pública municipal a inserção de outras informações em site do município, determinando o

que deve ou não ser lançada no Portal da Prefeitura de Corumbá, decisão esta que cabe ao Poder Executivo.

Já o artigo 2º dita, de forma impositiva, quais seriam essas informações, sem permitir ao Executivo municipal, a alteração das informações, ou melhor, sequer permite aos setores administrativo analisar as informações impostas, desconsiderando o poder discricionário e a própria conveniência da administração pública municipal.

Com relação ao art. 4º do PL, impõe aos setores administrativos, além da obrigação de dispor das informações, determina também a periodicidade das publicações/divulgações, invadindo novamente decisões que são de competência do Poder Executivo municipal.

De igual modo, o art. 5º do PL, determina que as obrigações impostas no Projeto de Lei estejam inseridas nos editais de licitações e também existentes nos contratos da administração pública, sequer permitindo margem ou alternativa para melhor análise da equipe técnica dos setores da Prefeitura.

Por fim, o art. 7º dispõe que as despesas decorrentes para cumprimento das obrigações impostas serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, entretanto, de forma genérica, não aponta o impacto no orçamento para o ano de 2024, não requer o estudo para viabilidade financeira e orçamentária, como também, não especifica a fonte de recurso.

Diante de tais apontamentos, importante frisar que, o Projeto de Lei impõe diversas obrigações administrativas e operacionais a administração pública municipal, competência esta reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos o incisos do art. 30 da Constituição Federal. Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme preveem os seguintes artigos, vejamos análise das normas:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MS
----------------------	--------------------------



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavaro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;	Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado: IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;
---	--

Por seu turno, o art. 62, da Lei Orgânica do Município dispõe que é atribuição exclusiva do Prefeito dispor de leis que estabeleçam atribuições as unidades do Poder Executivo. In verbis:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Da análise dos dispositivos mencionados acima se constata facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que dispõem sobre a criação de atribuições dos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições serão desenvolvidas.

Por pertinente, confira-se a lição doutrinária de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14a edição, pg. 605/606:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.”

Na mesma toada, o i. Doutrinador, em sua obra Direito municipal brasileiro, pág. 541, dispõe que:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou dispõem sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.

Sobre o tema o Supremo Tribunal Federal já se posicionou nos seguintes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020) - grifo nosso

O Projeto de Lei cria obrigações e atribuições a Gestão Municipal, como também, para outras unidades administrativas que deverão operacionalizar a implantação do determinado no PL. A despeito de atribuir obrigações e funções as unidades do Poder Executivo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul já se manifestou de forma idêntica. In verbis:

E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA

MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA - INGERÊNCIA SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA - ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL - AÇÃO PROCEDENTE, CONFORME PARECER DA PGJ. I - Apesar da nobre intenção do legislador local, que visa o aprimoramento da infraestrutura das escolas públicas municipais, não se pode descartar os comandos constitucionais atinentes à iniciativa do processo legislativo de acordo com o conteúdo do que nele se estabelece, sobretudo por implicar diretamente no planejamento orçamentário e na organização administrativa municipal, cuja atribuição é privativa do Poder Executivo. II - O comando da lei municipal impugnada que estabelece atribuições à Secretaria Municipal de Educação, ofende, diretamente, a competência exclusiva do Chefe do Executivo para dispor acerca da organização administrativa, conforme dispõe o art. 67, inc. II, alínea d da Constituição Estadual. (TJ-MS - ADI: 14036070220188120000 MS 1403607-02.2018.8.12.0000, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 08/11/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/11/2018) - grifo nosso

Sobre o aumento de despesa, explica-se que o Projeto de Lei 071/2023, nada dispõe sobre a fonte de custeio ou impacto orçamentário. Ou seja, além de impor obrigações e atribuições ao Poder Executivo Municipal, gerará gastos não previstos pelo Poder Executivo, evidenciando inconstitucionalidade objetiva da norma por patente violação do artigo 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem escopo normativo fielmente reproduzido no artigo 165, I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, in verbis:

São vedados:

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Ainda, verificou-se que Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da atividade. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Neste espedeque, ainda é necessário comentar que o PL desrespeita o artigo 129, da Lei Orgânica do município de Corumbá, in verbis:

Art. 129 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto resta evidente, uma vez que impõe obrigações para unidades administrativas do Poder Executivo municipal.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei 071/2023 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão de contrariar dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e também da Lei Orgânica do Município, razão pela qual apresento veto total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

EXTRATO DO CONVÊNIO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2023

PARTES: Município de Corumbá/MS e Câmara Municipal de Vereadores.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, do(s) bem(ns) Imóvel(is) pertencente(s) à CEDENTE e descrito(s) no (s) Termos do perímetro delimitados nos Croquis Anexos I, II e III, partes do imóvel que integra a Matrícula nº. 18.848, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA: 12 de dezembro de 2023.

ASSINAM: MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS; UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUMBÁ.

BOLETIM DE LICITAÇÃO



Aviso de Resultado

Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Processo nº 21.420/2021
 Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica que a licitação para Prestação do serviço de recarga de extintores e teste hidrostático, para atender as Unidades Escolares Urbanas e Rurais e Subunidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação foi declarada FRACASSADA.
 CORUMBÁ - MS, 13 de dezembro de 2023
 LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO / Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação TOMADA DE PREÇO nº 15/2023 - Processo Administrativo nº 14.927/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO CORRETIVO EMERGENCIAL, COM OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA PREDIAL DO IMÓVEL SITUADO À RUA DOM AQUINO, Nº 405, CENTRO, "CASA DO ARTESÃO DE CORUMBÁ", NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa VIDAL CONSTRUÇÃO CIVIL-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.040.018/0001-24, sendo o valor total de R\$ 458.545,64 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
 Corumbá/MS, 13 de dezembro de 2023.
 Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente e Coordenadora da GELIC.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá/MS torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos do artigo 48, §3 da Lei 8.666/93, dando o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas desclassificadas apresentarem nova documentação. CARTA CONVITE nº 18/2023 - PROCESSO nº 12.609/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REPAROS E MANUTENÇÃO NO TELHADO DO PAÇO MUNICIPAL LOCALIZADO À RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, Nº 01 - BAIRRO DOM BOSCO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 18 de dezembro de 2023, às 09h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação, 1.º andar - GELIC - Corumbá-MS - Telefone: (67) 3234-3484, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/).
 Corumbá/MS, 13 de dezembro de 2023.
 Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente e Coordenadora da GELIC.

TERMO DE PARALISAÇÃO

Contrato Administrativo: 059/2022 SEMED - Processo: 12.054/2019. OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e manutenção na Escola Municipal Rural - Escola Carlos Cárcano, no Município de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ 03.330.461/0001-10, DECLARA A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL - ESCOLA CARLOS CÁRCANO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. Por ordem e interesse desta administração, a execução dos serviços objeto do Contrato supra mencionado, deverão ser paralisados, conforme justificativa às fls. 1.971, obedecendo-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os serviços deverão ser retomados normalmente após interesse da Municipalidade. Data da Assinatura: 11/12/2023. Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 081/2022 - Processo de Origem nº 6.208/2022 - Pregão Eletrônico nº 130/2022 - Processo de Utilização nº 34.273/2022 - SEMED. Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Selbetti Tecnologia S/A. Objeto: Cláusula Primeira: Considerando o Parecer Jurídico nº 1.086/2023 de lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no processo administrativo nº 34.273/2022, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o contrato administrativo nº 081/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto. Cláusula Terceira: Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica resguardado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através da expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da Lei licitatória 8.666/93. As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas. Data da Assinatura: 06/12/2023. Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e a Empresa Selbetti Tecnologia S/A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 04/2022 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 6208/2022 , PREGÃO Nº 130/2022, ATA Nº 09/2022, PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 34284/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá. Cláusula Primeira: Considerando o Parecer Jurídico nº 1.086/2023 de lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no processo administrativo nº 34.284/2022, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o contrato administrativo nº 04/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos de nº 34.284/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto. Cláusula Terceira: Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica resguardado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através da expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da lei licitatória 8.666/93 Cláusula Quarta: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas. Cláusula Quinta: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam. Data da Assinatura: 08/12/2023. ASSINA: Sra. Ana Cláudia Moreira Boabaid- Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e - Sr. José Nauro Selback Junior - SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 20/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29429/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.888/2022. Partes: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a empresa S.E de Oliveira Avila LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.880.880/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (Café) para atender as demandas da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal. Valor: R\$ 1.329,00 (Um Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais) Dotação Orçamentária: Órgão: 27.94 -Fundação de Meio Ambiente do Pantanal Projeto/Atividade: 4150 - Gerenciamento da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Ficha: 1020 Fonte: 1.500 Data da Assinatura: 05/12/2023 Vigência: 03 (três) meses. Amparo Legal: Lei 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores. Assinam: Ana Cláudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e Sílvia Elena de Oliveira Avilas - Empresa S.E. de Oliveira Avila LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 090/2023 - SMS Processo nº 17.605/2021 - Tomada de Preços nº 08/2023. Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. Cesar de Oliveira EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 035.308.636/0001-80. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e adequação na UBS - Unidade Básica de Saúde da Família Mato Grande - Assentamento Maria Coelho, no Município de Corumbá - MS. Valor Global: R\$ 567.678,25 (quinhentos e sessenta e sete mil reais, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 25.91 - Fundo Municipal de Saúde 25.91.10.122.0101.2671.0000- Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - Desenvolvimento Social 44.90.51.00 - Obras e Instalações 350 - Ficha Orçamentária 1.899.7407 - Fonte de Recurso Data da Assinatura: 07/12/2023. AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa M. CESAR DE OLIVEIRA EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 Pregão Eletrônico nº 16/2023 Processo Administrativo nº 10.099/2023. Processo nº 22.519/2023 - Empenho nº 324/2023. Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.048.539/0001-05.



Objeto: Referente à Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios para atender a frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Local e Prazo de Entrega: A contratada prestará os serviços objeto deste Contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigidas.

Vigência: 12 (doze) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0239 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
023910 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
04.122.0102.6210.0000 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ

Reajuste: Será permitido a ocorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão a depender da análise da situação do momento solicitado.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foro: Comarca de Corumbá/MS.

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

Assinam: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

Extrato do CONTRATO nº 025/2023/FUNEC - Processo Administrativo 27.892/2023 Pregão Eletrônico nº 073/2022 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA ARTE CAMISETAS LTDA - CNPJ: 97.371.090/0001-69.

Objeto: Referente a Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, bonés, sacochilas e squeezees personalizados, em conformidade com Manual de Identidade Visual da FUNDESPORT, para serem utilizados durante o evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA".

VALOR: R\$ 33.825,00 (trinte e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais) conforme Processo nº 27.892/2023 e Nota de empenho nº 499/2023.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será em parcela única e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá e encaminhada ao Fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.27.84.812.0101.5051- Deporto de Rendimento - 33.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

DESIGNAÇÃO DE GERENCIAMENTO: Fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Matrícula nº 7.345-3, para responder como fiscal e a servidora IANA JARA DE SOUZA, Matrícula nº 9663, para responder como gestor deste contrato em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 04/12/2023.

Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa ARTE CAMISETAS LTDA

Extrato do CONTRATO nº 026/2023/FUNEC - Processo Administrativo 27.892/2023 Pregão Eletrônico nº 073/2022 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA EDSS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.405.762/0001-21.

Objeto: Referente a Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, bonés, sacochilas e squeezees personalizados, em conformidade com Manual de Identidade Visual da FUNDESPORT, para serem utilizados durante o evento "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA".

VALOR: R\$ 68.547,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais) conforme Processo nº 27.892/2023 e Nota de empenho nº 500/2023.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será em parcela única e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá e encaminhada ao Fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.27.84.812.0101.5051- Deporto de Rendimento - 33.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

DESIGNAÇÃO DE GERENCIAMENTO: Fica designado o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Matrícula nº 7.345-3, para responder como fiscal e a servidora IANA JARA DE SOUZA, Matrícula nº 9663, para responder como gestor deste contrato em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 04/12/2023.

Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa EDSS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 - PROCESSO Nº34413/2022 - SEGOV.

Pelo presente instrumento de Primeiro Termo Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, representada

por seu titular, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o Parecer Jurídico nº1.086/2023 de lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no processo administrativo nº34.295/2023, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o contrato administrativo nº21/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada nos autos nº34413/2022, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto. CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica resguardado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através da expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da lei licitatória 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Data de assinatura: 08/12/2023. Assinam: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 423/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Almirante Tamandaré a Profissional de Educação **MARCELA MARIA MARQUES** - Matrícula 12685-8, para a E. M. E. I Luiz Feitosa Rodrigues, com a carga horária de 20 horas-aula semanais, 1º ao 5º Ano, no turno matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2024, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 13 de setembro de 2023.

Genilson Canavaro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato nº 79/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Hospitalar Comércio de Equipamentos Hospitalar Ltda

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Cristiane Sabadin, matrícula 12.875 e Paulo Victor Pinto Pereira- matrícula 12.589 e como fiscais Sr. Cleber Rodrigues de Oliveira - Matrícula 9607 - Sra. Lara de Moraes Ruiz - matrícula nº 8146 e Sr. Wellington Sandro Silva - matrícula nº 7173 do contrato nº 079/2023, referente a Aquisição à aquisição de veículo equipado como Ambulância de Suporte Avançado tipo D (UTI Móvel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Processo nº 2.839/2023 - Pregão Eletrônico nº 025/2023

Data: 22/11/2023

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 84/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Paulo Arian Conciani Ltda.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Sra. Cristiane Sabadin, matrícula 12.875 e fiscais Sra. Kely Cristina da Silva Paná, Matrícula nº 8169 e Sr. Matheus Camargo Ruiz - matrícula nº 9594 da carta contrato nº 084/2023, referente a contratação de empresa que já possui contrato com o município de Corumbá, em conformidade com a Resolução nº 28/SES/MS/2023 para executar as demandas aprovadas ao Estado de Mato Grosso do Sul em cumprimento ao Plano Estadual de Redução de filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Projeto Saúde , Menos fila, conforme Processo nº 24.293/2023

Data: 24/11/2023.

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato nº 85/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Prontoclin Medicina Diagnóstica Ltda

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Sra. Cristiane Sabadin, matrícula 12.875 e fiscais Sra. Kely Cristina da Silva Paná, Matrícula nº 8169 e Sr. Matheus Camargo Ruiz - matrícula nº 9594 da carta contrato nº 085/2023, referente a contratação de empresa que já possui contrato com o município de Corumbá, em conformidade com a Resolução nº 28/SES/MS/2023 para executar as demandas aprovadas ao Estado de Mato Grosso do Sul em cumprimento ao Plano Estadual de Redução de filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Projeto Saúde , Menos fila, conforme Processo nº 24.293/2023

Data: 24/11/2023.

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato nº 86/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Cerdil - Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Sra. Cristiane Sabadin, matrícula 12.875 e fiscais Sra. Kely Cristina da Silva Paná, Matrícula nº 8169 e Sr. Matheus Camargo Ruiz - matrícula nº 9594 da carta contrato nº 086/2023, referente a contratação de empresa que já possui contrato com o município de Corumbá, em conformidade com a Resolução nº 28/SES/MS/2023 para executar as demandas aprovadas ao Estado de Mato Grosso do Sul em cumprimento ao Plano Estadual de Redução de filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Projeto Saúde , Menos fila, conforme Processo nº 24.293/2023

Data: 30/11/2023

Assina: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 127 de 13 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre encerramento de Procedimento de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o encerramento e conseqüente **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa nº 35942/2022 e Processo apensado nº 786/2023, que teve prosseguimento de apuração pela Comissão designada pela Resolução nº 059 de 25 de julho de 2023 e alterações, com base no inciso I, artigo 141 da Lei Complementar nº 42 de 08 de dezembro de 2000, acompanhando o relatório final realizado pelos membros da Comissão de f.143/152.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 13 de Dezembro de 2023.

Beatriz Silva Assad

Secretária Municipal de Saúde

Portaria "P" nº 194 de 1º de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 09 de 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº. 02/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Godofredo Ramão Yarzon**, servidor público, matrícula nº 12862, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo nº 02/2023.

Art. 2º. Designar **Samuel Paiva de Figueiredo Junior**, servidor público, matrícula nº 6295, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo nº 02/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 02/2023.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito

retroativo a contar de 05 de dezembro de 2023.

Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2023.

Cassio Augusto da Costa Marques
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Portaria "P" nº 08 de 01/01/2021

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE - TERMO DE FOMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38944/2023

O Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º da Lei nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a **Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO**, nos termos a seguir, podendo interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados a partir da publicação

Modalidade: Termo de Fomento

Exercício: 2023

Processo: 38944/2023

Interessada: Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO. CNPJ/MF nº 05.415.574/0001-44, com sede na Praça da República, nº 119, Centro, Corumbá-MS.

Objeto: Repasse de recursos financeiro à Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, para a realização projeto Carnaval Cultural 2024.

Valor: R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Justificativa da Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, vem há anos desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal. O referido termo de Fomento visa à realização do projeto Carnaval Cultural 2024, evento que ocorre anualmente, atraindo visitantes, mobiliza expressivos recursos humanos e financeiros para o Município de Corumbá, o que justifica o apoio pretendido.

Amparo Legal: Artigo 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Data: 13 de dezembro de 2023.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE - TERMO DE COLABORAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38980/2023

O Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, parágrafo 1º da Lei nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a **Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá**, nos termos a seguir, podendo interessado apresentar impugnação no prazo legal de 05 dias úteis contados a partir da publicação

Modalidade: Termo de Colaboração

Exercício: 2023

Processo: 38980/2023

Interessada: Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá. CNPJ/MF nº 05.593.291/0001-37, com sede na Rua Paraná, nº 08, Cristo Redentor, Corumbá-MS.

Objeto: Repasse de recursos financeiro à Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá - LIBLOCC, para a realização do Desfile dos Blocos Oficiais no Carnaval 2024.

Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Justificativa da Inexigibilidade: A referida organização da sociedade civil, vem há anos desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal. O referido termo de colaboração visa à realização do Desfile dos Blocos Carnavalescos Oficiais na cidade de Corumbá no Carnaval de 2024, evento que ocorre anualmente, atraindo visitantes, mobiliza expressivos recursos humanos e financeiros para o Município de Corumbá, o que justifica o apoio pretendido.

Amparo Legal: Artigo 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1.764/2017.

Data: 13 de dezembro de 2023.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 73. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal - Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 499/2023, referente a Contrato nº 025/2023 firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e a ARTE CAMISETAS LTDA.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº 266 de 04/07/2023 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 499/2023, referente à Contrato nº 025/2023, onde a servidora IANA JARA DE SOUZA, matrícula 9663.

Artigo 2º - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 499/2023, referente à Contrato nº 025/2023, onde o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, matrícula 7345-3.

Artigo 3º - Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, e fiscalização da execução do Contrato nº 025/2023, Processo Licitatório nº 27.892/2023/FUNEC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, SACOCHILAS E SQUEEZES PERSONALIZADOS, EM CONFORMIDADE COM MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDESORTE, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O "EVENTO ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA".

Artigo 4º - A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Artigo 5º - Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear *ad hoc*, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Artigo 6º - Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 04 de dezembro 2023.

MARCELO NUNES ARAUJO

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto "P" nº 266, de 04 de julho de 2023

Ciente: _____
IANA JARA DE SOUZA

Ciente: _____
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 74. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe de Nomeação do Gestor e Fiscal - Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 500/2023, referente a Contrato nº 026/2023 firmado pela Fundação de Esportes de Corumbá e a EDSS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria P nº 266 de 04/07/2023 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** do Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 500/2023, referente à Contrato nº 026/2023, onde a servidora IANA JARA DE SOUZA, matrícula 9663.

Artigo 2º - Tornar pública a **DESIGNAÇÃO DO FISCAL** do Pregão Eletrônico nº 073/2023 - Processo Licitatório nº 27.892/2023 e Empenho nº 500/2023, referente à Contrato nº 026/2023, onde o servidor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, matrícula 7345-3.

Artigo 3º - Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, e fiscalização da execução do Contrato nº 026/2023, Processo Licitatório nº 27.892/2023/FUNEC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, SACOCHILAS E SQUEEZES PERSONALIZADOS, EM CONFORMIDADE COM MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA FUNDESORTE, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O "EVENTO ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA".

Artigo 4º - A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Artigo 5º - Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear *ad hoc*, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Artigo 6º - Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 04 de dezembro 2023.

MARCELO NUNES ARAUJO

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto "P" nº 266, de 04 de julho de 2023

Ciente: _____
IANA JARA DE SOUZA

Ciente: _____
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

RESOLUÇÃO Nº 31 de 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 20/2023, firmado entre a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a Empresa S.E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA.

A Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 20/2023, Pregão Eletrônico Nº 09/2023, Processo Administrativo Nº 31.888/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, (café) para atender a demanda da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º. Fica a servidora, Gisleine de Souza Castro, matrícula nº 8458, designado para atuar como Gestor da Carta Contrato nº 20/2023, referente ao processo administrativo autuado sob nº 29429/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º. Fica a servidora Tayane Cristina Conceição da Silva, matrícula nº 13175, designado para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 20/2023, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 29429/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º. Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura da Carta Contrato, em 05/12/2023.

Corumbá-MS, 12 de dezembro de 2023.

ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAI

Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
Portaria "P" nº 18, de 1º de janeiro de 2021.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 050/CMAS - 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a renovação do Registro de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Projeto "Valorizando Vidas" da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro da Inscrição N.16 do Projeto "Valorizando Vidas" da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá/MS com validade de 13/12/2023 à 13/12/2025, por estar em acordo com a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015 e a Deliberação 035/CMAS/2014 legislações vigentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se



as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO Nº 051/CMAS/2023 - 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 047/CMAS - 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo Físico Financeiro Cofinanciamento do Governo Federal, Serviços/Programas. Sistema Único de Assistência Social, Ano 2022 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas - Relatórios do Demonstrativo Físico Financeiro Cofinanciamento do Governo Federal, Serviços/Programas - Sistema Único de Assistência Social Ano 2022.

- Bloco de Proteção Social Básica;
- Bloco de Proteção Social Especial;
- Reprogramação dos saldos para o exercício 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 048/CMAS - 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal, Bloco Gestão SUAS. Sistema Único da Assistência Social - IGD SUAS, execução físico e financeiro - Exercício 2022 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal, Bloco Gestão SUAS. Sistema Único da Assistência Social - IGD SUAS, execução físico e financeiro - exercício - 2022. Reprogramação de saldo para o ano de 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 049/CMAS - 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal, Bloco Gestão Bolsa Família. Sistema Único da Assistência Social, execução física e financeira - exercício - 2022 - IGD PBF e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Relatórios do Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal, Bloco Gestão Bolsa Família. Sistema Único da Assistência Social, execução física e financeira exercício - 2022 - IGD PBF. Reprogramação de saldo para o ano de 2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Renovação da Inscrição do Projeto "Ampliando a Rede: Ressocializar para um Novo Amanhã em Família e Comunidade" do Centro Evangélico de Recuperação Deus é Amor - CERDA de Corumbá/MS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Considerando a Resolução CNAS Nº14, de 15 de maio de 2014 e a Deliberação 035/CMAS/2014.

Delibera:

Art. 1º - Renovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ao Projeto "Ampliando a Rede: Ressocializar para um Novo Amanhã em Família e Comunidade" do Centro Evangélico de Recuperação Deus é Amor - CERDA de Corumbá/MS, com validade de 13/12/2023 à 13/12/2024.

- Inscrição 017/2023 - Projeto "Ampliando a Rede: Ressocializar para um Novo Amanhã em Família e Comunidade" do Centro Evangélico de Recuperação Deus é Amor - CERDA de Corumbá/MS.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 052/CMAS - 13 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua Reunião Ordinária no dia 13/12/2023, Ata 261ª.

Delibera:

Art. 1º - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o Ano de 2024.

Mês - Dia	Mês - Dia	Mês - Dia	Mês - Dia
Janeiro - Recesso * Poderá ocorrer Reunião Extraordinária se caso seja necessário.	Fevereiro - 28	Março - 27	Abril - 24
Mês - Dia Maio - 29	Mês - Dia Junho - 26	Mês - Dia Julho - 31	Mês - Dia Agosto - 28
Mês - Dia Setembro - 25	Mês - Dia Outubro - 30	Mês - Dia Novembro - 27	Mês - Dia Dezembro - 11

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias ocorrerão nas últimas quartas - feiras do mês, às 8h, na Casa dos Conselhos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciana Xavier Lima
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO nº: 014/2023.

RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA S/Nº

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

RECORRIDO: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE

PARECER JURÍDICO: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.

RELATOR: MONICA NUNES MACEDO

EMENTA: TRIBUTÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO PRESTADOR DE SERVIÇO - CONFLITO ENTRE RÉPLICA FISCAL E DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

- CONTRATO DE EXPLORAÇÃO MÚTUA - RECURSO PROVIDO.

I. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude de a Autoridade Fiscal identificar omissão de receitas em razão de existirem entradas de numerários na conta corrente da pessoa jurídica sem a respectiva emissão dos documentos fiscais. Os numerários referem-se a adiantamentos de clientes, conforme identificação constantes nos livros fiscais apresentados pelo contribuinte ao ser solicitado pelo Fisco.

II. Em Réplica Fiscal, a Auditora Fiscal opinou pela suspensão do Auto de Infração até a conclusão de procedimento fiscalizatório em desfavor de empresa com a qual o contribuinte possuía Contrato de Exploração Mútua de Embarcações.

III. Em Decisão de Primeira Instância, após recordar os fatos, o julgador discorda dos argumentos apresentados pela autoridade autuante (identificando que houve prestação de serviços de agenciamento entre as empresas) e decide pela manutenção do Auto de Infração, pautado na indisponibilidade do crédito tributário, alocada no artigo 141 do Código Tributário Municipal.

IV. A Procuradoria Geral do Município, já em sede de Segunda Instância Administrativa pugna pela anulação do Auto de Infração, aduzindo que, conforme apurado pela Auditora em sede de réplica fiscal, as receitas em valores correspondentes às proporções definidas no referido contrato estavam sendo devidamente tributadas.

V. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Roberto Domingos Portilho Junior Macedo Presidente	Monica Nunes Relatora
--	------------------------------

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Andre Luiz Miceno Papa, Monica Nunes Macedo e Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO nº: 015/2023.

RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA S/Nº
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
RECORRIDO: TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
PARECER JURÍDICO: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: ANA CAROLINA MARTINS ALVARES

EMENTA: TRIBUTÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO - RECOLHIMENTO DE ISSQN A MENOR - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REALIZAR A COBRANÇA JUDICIAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I - Na forma do art. 174 do CTN o prazo prescricional do crédito tributário é quinquenal, contados a partir da data de sua constituição definitiva, *in verbis*: " Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

II - Ausência de interrupção da prescrição,
 III - Administração Pública não realizou a execução em tempo hábil para cobrança do crédito tributário e

IV - Crédito tributário objeto do Auto de Infração 054/13 restava constituído definitivamente em 11/09/2014, 30 (trinta) dias após a cientificação do indeferimento da decisão em primeira instância, e extinto em 12/09/2019, mantendo-se a Fazenda Municipal inerte em todo esse período.

V. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Roberto Domingos Portilho Junior Alvares Presidente	Ana Carolina Martins Relatora
---	--------------------------------------

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Andre Luiz Miceno Papa, Monica Nunes Macedo e Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO nº: 016/2023.

RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA S/Nº
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
RECORRIDO: L.R. DE FIGUEIREDO
PARECER JURÍDICO: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: ANDRÉ LUIS MICENO PAPA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE ANULA AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO DE FORMA.

I. No caso concreto, comprovou-se que ao lavrar o Auto de Infração a autoridade fiscal ignorou todos os documentos apresentados pelo contribuinte utilizando-se, equivocadamente, da técnica do arbitramento. Suscitou-se vício de forma pela

ausência da capitulação legal no teor do A.I. Aplicação do art. 612, II e 613 do CTM; II. No direito tributário prevalece o princípio da primazia da realidade sobre a forma, de modo que a configuração do fato gerador deve levar em consideração os elementos materiais que constituem o negócio realizado e foi justamente esse princípio que foi violado pela autoridade fiscal. O arbitramento é medida excepcional, como consagrado pela doutrina e jurisprudência.

III. O erro de metodologia do levantamento fiscal macula integralmente o lançamento do crédito tributário em seu aspecto elementar, verdadeiramente substancial, tratando-se de vício insanável do qual resulta nulidade material do auto de infração. Não se convalida erro materialmente insanável. Ademais, não se extraem quaisquer efeitos jurídicos válidos de ato administrativo nulo.

IV. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Roberto Domingos Portilho Junior Papa Presidente	Andre Luis Miceno Relator
--	----------------------------------

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Andre Luiz Miceno Papa, Monica Nunes Macedo e Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO nº: 017/2023.

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 29139/2022.
RECORRENTE: ASE MOTORS LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: RONAN XAVIER MACHADO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE PEDE ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 083/2014. RECURSO PROVIDO.

I. No caso concreto, consta a previsão do ISSQN referente a contrato de prestação de serviço para transporte de passageiros no período de 2009 a 2013, por arbitramento, constante no Auto de Infração 083/2014;

II. Em recurso, o sujeito passivo pede impugnação do Auto de Infração, apresentando contrato de locação de veículo e prestação de serviço de motorista especializado, com notas fiscais emitidas separadamente e recolhimento do ISSQN do serviço de motorista; também embasa o pedido na Súmula Vinculante nº 31 do STJ;

III. O parecer jurídico acolhe o recurso voluntário, fundamentado na mesma decisão do STJ, opinando pela anulação do A.I 083/2014;

IV. Diante do exposto, reconhecesse a possibilidade de cobrança de ISSQN somente na prestação de serviço de motorista, no caso de contrato locação mista;

V. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Monica Nunes Macedo Machado Presidente	Ronan Xavier Relator
--	-----------------------------

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Andre Luiz Miceno Papa, Monica Nunes Macedo e Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO nº: 018/2023.

RECURSO: VOLUNTÁRIO nº. 29.138/2022
RECORRENTE: ASE MOTORS LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: RONAN XAVIER MACHADO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE PEDE ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 083/2014. RECURSO PROVIDO.

I. No caso concreto, consta a previsão do ISSQN referente a contrato de prestação de serviço para transporte de passageiros no período de 2009 a 2013, por arbitramento, constante no Auto de Infração 194/2013;

II. Em recurso, o sujeito passivo pede impugnação do Auto de Infração, apresentando contrato de locação de veículo e prestação de serviço de motorista especializado, com notas fiscais emitidas separadamente e recolhimento do ISSQN do serviço de motorista; também embasa o pedido na Súmula Vinculante nº 31 do STJ;

III. O parecer jurídico acolhe o recurso voluntário, fundamentado na mesma decisão do STJ, opinando pela anulação do A.I 194/2013;

IV. Diante do exposto, reconhecesse a possibilidade de cobrança de ISSQN somente na prestação de serviço de motorista, no caso de contrato locação mista;



V. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

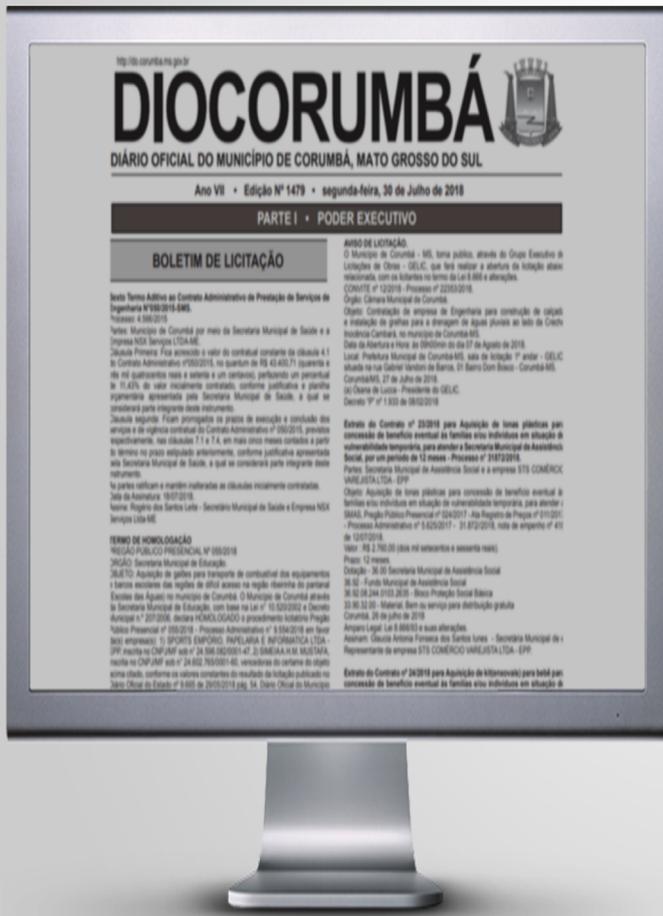
Monica Nunes Macedo
Presidente

Ronan Xavier Machado
Relator

Tomaram parte no Julgamento: Ana Carolina Martins Alvares, Andre Luiz Miceno Papa, Monica Nunes Macedo e Marcelo de Barros Ribeiro Dantas.

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

